

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 72

Senhores Deputados. — A vossa comissão de orçamento nada tem a opor à aprovação da proposta de lei n.º 61-A, da iniciativa do ilustre Ministro das Finanças, visto ser necessário habilitar o Governo com as autorizações indispensá-

veis para ocorrer legalmente à satisfação das despesas dos diversos serviços públicos, enquanto o Congresso da República não aprovar o orçamento para o ano económico de 1919-1920.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 9 de Agosto de 1919.

Vitorino Guimarães.
Abílio Marçal.
Alberto Vidal.
Alberto Xavier.
A. M. J. de Paiva Manso.
António Aresta Branco.
António Maria da Silva.
José Gregório de Almeida.
Prazeres da Costa.
Jaime de Sousa.
Jaime de Andrade Vilares (relator).

Proposta de lei n.º 61-A

Senhores Deputados. — Tendo sido presente ao Parlamento, em 31 de Julho do corrente ano, a proposta orçamental para o ano económico de 1919-1920, e sendo de supôr que ela não esteja discutida e aprovada antes de findo o corrente mês;

e sendo necessário habilitar o Governo com as autorizações indispensáveis para ocorrer legalmente à satisfação das despesas dos diversos serviços públicos;

Tenho a honra de apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º Até a aprovação, pelo Congresso da República, do orçamento para o

ano económico de 1919-1920 e publicação da respectiva lei de receita e despesa, fica o Governo autorizado a aplicar mensalmente ao pagamento das despesas dos serviços públicos um duodécimo das dotações totais consignadas aos diversos Ministérios na proposta apresentada ao Parlamento em 31 de Julho de 1919.

Art. 2.º As despesas que, pelas leis de Contabilidade, não estão sujeitas a cabimento em duodécimo, poderão ser autorizadas desde que não excedam as correspondentes verbas inscritas na referida proposta orçamental.

Art. 3.º As despesas do Ministério da

Guerra, de que trata a lei n.º 848, de 30 de Julho de 1919, serão satisfeitas de conta das correspondentes dotações inscritas na mencionada proposta orçamental, devendo, porém, as que respeitarem ao Instituto de Reeducação dos Mutilados de Guerra ser pagas pela verba que fôr atribuída ao respectivo Ministério para «despesas excepcionais resultantes da guerra» realizando-se o seu ordenamento pela forma estabelecida para as demais despesas que tiverem de ser satisfeitas por essa verba.

Art. 4.º Sem embargo de quaisquer disposições em contrário, fica o Governo

autorizado a abrir os créditos especiais que forem necessários para reforçar a verba destinada à crise económica que constitui o capítulo único da despesa extraordinária do orçamento do Ministério dos Abastecimentos e Transportes no ano económico de 1918-1919, a fim de ocorrer a pagamentos que hajam de ser efectuados em conta da mencionada verba, devendo, nesta conformidade, proceder-se à rectificação da conta daquele ano económico na gerência corrente.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 8 de Agosto de 1919.

O Ministro das Finanças, *Francisco da Cunha Rêgo Chaves*.

